

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

LIDO
Em 10/04/08
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 807/2008

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Ao Projeto Legislativo para registro e, em
seguida, ao GEOP e CCJ.
Em, 10/04/08.

[Assinatura]
Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Torna Obrigatória a Afixação
nos Ônibus do prazo de
Validade para sua Utilização
no âmbito do Distrito Federal
e dá outras providências.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 807/08
Fls. Nº 01 RITA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica obrigado à afixação nos ônibus do Distrito Federal o prazo de validade para sua utilização.

Art. 2º As empresas de ônibus terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação desta lei.

Parágrafo Único – A empresa que descumprir esta lei pagará multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil) reais por dia.

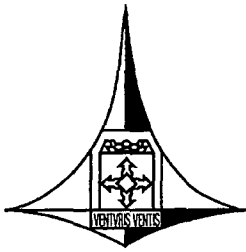
Art. 3º Caberá ao Governo do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes a implantação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 – 70.086-900 – Brasília – DF

ASSASSORIA DE PLENÁRIO
10/04/08
[Assinatura]
23.243-7
Assinatura Matrícula

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa obrigar as empresas de transporte coletivo de passageiros a afixarem em seus ônibus o prazo de validade de sua utilização, haja vista existirem vários ônibus em situações deploráveis, sem condições de continuar a transportar passageiros, pois os mesmos passam de 10, 20 anos de uso ininterruptos e com pouca manutenção, causando desconforto e insegurança a população.

Somente com esse aviso é que teremos uma forma de denunciar, reclamar e exigir a troca do referidos ônibus, considerando que estamos falando de transportar vidas.

Assim, estaremos contribuindo para um Distrito Federal melhor.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008

Deputado RÔNEY NEMER
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 807 / 08
Fls. Nº 02 R 177